

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.

## PARECER JURÍDICO

**“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT – CARONA AO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO -MG- POSSIBILIDADE”.**

Inicialmente há que se salientar que, no meu entender, é perfeitamente possível a carona ao referido procedimento licitatório realizado por outro ente da administração pública, desde que obedecidos os ditames legais dispostos na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

A adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto nº 3.931/2001, consoante previsão do caput e § 3º do artigo 8º:

*“Art. 8º A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.*

(...)

*§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços”.*

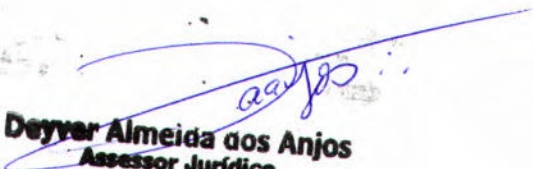
Notadamente verifica-se que é possível com base nesse decreto e na jurisprudência dominante, inclusive decisões dos Tribunais de Contas, que a denominada comumente de “Carona” seja utilizada pela administração pública para firmar contratos, mesmo sem ter participado de certame licitatório, com base em ata de registro de preços de terceiros.

Portanto, podemos, ao menos por ora, entender que é possível utilizar da figura do carona e utilizar de ata de registro de preço de terceiros para firmar contrato e adquirir bens e serviços ali registrados, desde que seja vantajoso à administração pública a adesão, bem como seja realizada consulta prévia ao órgão gerenciador e este autorize e ainda haja concordância e interesse do fornecedor vencedor do certame licitatório.

Considerando que os requisitos acima foram cumpridos pela administração dessa Câmara Municipal de Juscimeira-MT, entendo ser possível a contratação mediante Adesão a Ata de Registro de Preços de terceiros.

Salvo Melhor Juízo.

É o Parecer.

  
**Deyver Almeida dos Anjos**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 15.310  
Matrícula 000071